

## **LEI ORDINÁRIA Nº 955**

*de 14 de junho de 1999*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Junho de 1999, aprovou e eu promulgo o seguinte.*

#### **Art. 1º..**

*Tendo em vista o contido no Art. 333, parágrafo 2º da Lei nº 9.503 de 23.09.97, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).*

**Art. 2º..** *O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, fica vinculado à estrutura da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.*

**Art. 3º..** *O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:*

**a).** *coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;*

**b).** *coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;*

**c).**

*de registros e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal.*

**Art. 4º..**

*Fica criada a JUNTA DE RECURSOS DE INFAÇÃO - JARI,*

**Parágrafo único. .** *A JARI será composta por:*

**a).** *um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;*

**b).**

*um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jardim-MS;*

**c).** *um representante indicado pela CIRETRAN do Município.*

**Art. 5º..** *As atividades de competência do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, serão desenvolvidas juntamente com as demais atribuídas ao Chefe de Divisão de Assuntos Tributários.*

**Parágrafo único. .** *Fica o órgão executivo de trânsito municipal, com supedâneo no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, autorizado a celebrar convênio(s) delegando poderes para exercícios de atividades previstas no CTB, com órgãos ou entidades de âmbito Estadual ou Federal, visando maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas de sua circulação.*

**Art. 6º..** *Decreto Municipal disporá sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei e sua aplicação de modo geral.*

**Art. 7º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE, 14 DE JUNHO DE 1999*

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 955/1999 - 14 de junho de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*